



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1138/2022

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2022.

Processo nº 0008338-22.2019.8.19.0024,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Rivaroxabana 20mg** (Xarelto®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 78 a 81, encontra-se Parecer Técnico nº 3895/2019, emitido em 22 de novembro de 2019, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica da Autora (tetraplegia e trombose venosa), à indicação de uso e ao fornecimento pelo SUS do medicamento aqui pleiteado.
2. Em seguida, foi apensado novo laudo médico da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaí (fl. 202), não datado, preenchido por , no qual foi informado que tendo em vista a necessidade de controle laboratorial semanal com o medicamento Varfarina, este não está indicado considerando que a Autora apresenta limitação de locomoção. Manteve, assim, a indicação de **Rivaroxabana 20mg** (Xarelto®).

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3895/2019, emitido em 22 de novembro de 2019 (fls. 78 a 81).

III – CONCLUSÃO

1. Em teor conclusivo do parecer técnico anterior (fls. 78 a 81), este Núcleo sugeriu avaliação técnica acerca da possibilidade de a Autora fazer uso do medicamento padronizado no SUS – Varfarina – em alternativa ao pleito **Rivaroxabana**. Contudo, em resposta (fl. 202), a médica assistente informa que o medicamento Varfarina não está indicado no caso em tela, considerando as limitações de mobilidade da Autora (tetraplegia) e a necessidade de exames laboratoriais semanais para controle de sua dose.
2. Portanto, tendo em vista as limitações motoras da Autora e a ausência de garantia de realizar os exames laboratoriais semanais para acompanhamento de dose do



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

medicamento Varfarina, este Núcleo entende que o pleito **Rivaroxabana 20mg** é o mais apropriado para sua situação clínica.

3. Estão mantidas as informações prestadas em parecer técnico elaborado anteriormente sobre acesso do pleito **Rivaroxabana 20mg** por meio do SUS.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02